



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.273, de 05 de março de 2002.

Eleva os vencimentos e salários básicos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município, estatutários, celetistas, ativos, inativos e pensionistas integrantes do quadro em extinção e autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Ficam elevados em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários básicos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, ativos, inativos e pensionistas, integrantes do quadro em extinção, sendo 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2002, e mais 5% (cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 2002.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta LEI, FICA O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares com a utilização dos recursos da Reserva de Contingência até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais),

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 05 de março de 2002.

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se
Data supra

PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
SECRET. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GEM/SMA NO PERÍODO DE

05/03/05/04/2002